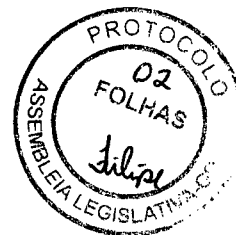




ESTADO DE GOIÁS
12017.

Ofício Mensagem nº 03



Goiânia, 18 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás – UEG - do imóvel especificado no art. 1º do projeto, com as respectivas acessões artificiais, de propriedade do Estado de Goiás, situado no Município de Silvânia - GO.

A doação destina-se à regularização dominial daquele imóvel, tendo em vista que já está ocupado pela referida entidade de ensino, contudo a título precário.

Tal medida atende aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, já que uma das atividades precípuas do Estado é prover recursos para a capacitação e formação dos cidadãos, o que se dá, no presente caso, por meio da Universidade em questão, a qual goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela legalidade.

A Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio de sua Superintendência de Patrimônio do Estado, procedeu à avaliação do referido imóvel, manifestando-se pela conveniência e oportunidade da doação em apreço, por considerar que trará benefício à comunidade local.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

DE

DE

Autoriza a alienação, mediante doação, do imóvel que especifica, à Universidade Estadual de Goiás -UEG- e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída na forma do art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, o imóvel urbano, situado na 2ª Avenida, Quadra 14, Lote 401, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Silvânia-GO, com área de 5.928,31m², dentro dos seguintes limites e confrontações: "medindo pela frente com a 2ª Avenida, 81,80 metros; fundos confrontando com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, com 40,96 metros; 20,02 metros e 38,92 metros; lado direito confrontando com a Rua 07, 82,38 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua 06, 64,23 metros; registrado sob o nº 9.529, do Livro de Registro nº 02, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Silvânia-GO.

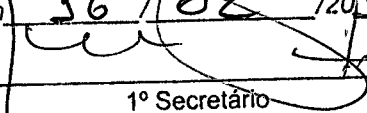
Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 1.025.834,43 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 142/2016, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à manutenção e ampliação da unidade universitária da Universidade Estadual de Goiás -UEG- já instalada naquela localidade.

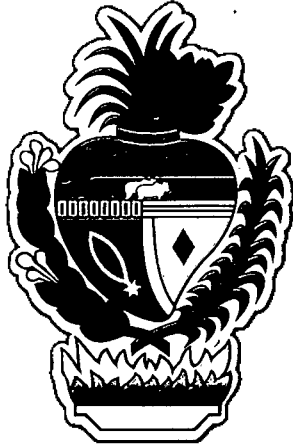
Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, caso o referido imóvel não seja utilizado para os fins de ensino e em atendimento ao interesse público.

Art. 4º A Universidade Estadual de Goiás -UEG- fica autorizada a receber a doação objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 26/02/2017

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017000139

Data Autuação: 18/01/2017

Nº Ofício MSG: 03-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A ALIENAÇÃO, MEDIANTE DOAÇÃO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS -UEG- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017000139



ESTADO DE GOIÁS
/2017.

Ofício Mensagem nº 03



Goiânia, 18 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a alienação, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás – UEG - do imóvel especificado no art. 1º do projeto, com as respectivas acessões artificiais, de propriedade do Estado de Goiás, situado no Município de Silvânia - GO.

A doação destina-se à regularização dominial daquele imóvel, tendo em vista que já está ocupado pela referida entidade de ensino, contudo a título precário.

Tal medida atende aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, já que uma das atividades precípua do Estado é prover recursos para a capacitação e formação dos cidadãos, o que se dá, no presente caso, por meio da Universidade em questão, a qual goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela legalidade.

A Secretaria de Gestão e Planejamento, por meio de sua Superintendência de Patrimônio do Estado, procedeu à avaliação do referido imóvel, manifestando-se pela conveniência e oportunidade da doação em apreço, por considerar que trará benefício à comunidade local.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

DE

DE

Autoriza a alienação, mediante doação, do imóvel que especifica, à Universidade Estadual de Goiás -UEG- e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Universidade Estadual de Goiás -UEG-, autarquia instituída na forma do art. 18 da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos dos arts. 207 da Constituição Federal e 161 da Constituição Estadual, o imóvel urbano, situado na 2ª Avenida, Quadra 14, Lote 401, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Silvânia-GO, com área de 5.928,31m², dentro dos seguintes limites e confrontações: "medindo pela frente com a 2ª Avenida, 81,80 metros; fundos confrontando com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, com 40,96 metros; 20,02 metros e 38,92 metros; lado direito confrontando com a Rua 07, 82,38 metros; lado esquerdo confrontando com a Rua 06, 64,23 metros; registrado sob o nº 9.529, do Livro de Registro nº 02, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Silvânia-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 1.025.834,43 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 142/2016, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, destina-se à manutenção e ampliação da unidade universitária da Universidade Estadual de Goiás -UEG- já instalada naquela localidade.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, caso o referido imóvel não seja utilizado para os fins de ensino e em atendimento ao interesse público.

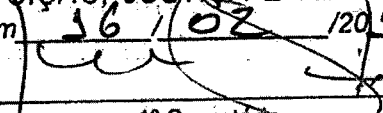
Art. 4º A Universidade Estadual de Goiás -UEG- fica autorizada a receber a doação objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em

Goiânia, de

de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 26 / 02 / 2017

1º Secretário